

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

ISADORA MARCOS SOUSA

**A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E SUA CONTRIBUIÇÃO NA
DECISÃO DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO**

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2021

ISADORA MARCOS SOUSA

**A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E SUA CONTRIBUIÇÃO NA
DECISÃO DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Me. Tiago Deividly Bento Serafim

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2021

ISADORA MARCOS SOUSA

**A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E SUA CONTRIBUIÇÃO NA
DECISÃO DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO**

Este exemplar corresponde à redação final
aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de
ISADORA MARCOS SOUSA.

Orientador: Prof. Me. Tiago Deividly Bento
Serafim

Data da Apresentação: 15/12/2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Tiago Deividly Bento Serafim

Membro: Profa. Me. Jéssica Queiroga de Oliveira/UNILEÃO

Membro: Prof. Me. Alex Figueiredo da Nóbrega/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2021

A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E SUA CONTRIBUIÇÃO NA DECISÃO DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO

Isadora Marcos Sousa¹
Tiago Deiviyd Bento Serafim²

RESUMO

Esse trabalho visa questionamentos e discussão acerca do fazer da profissional psicóloga e logo como a contribuição da psicologia se aplica no contexto da adoção de crianças e quais critérios para o êxito e os caminhos que devem segui-los para tal, como também como se dá a atuação da psicologia no que tange o trabalho a ser executado em Varas da Infância e Juventude onde correm tais processos. A colocação de uma criança em uma família substituta é uma medida que acontece através da adoção, guarda ou tutela, sempre visando a garantia dos direitos da criança ou adolescente, pois, quando parte para a adoção, o que acontece é que essa criança está impossibilitada de permanecer com a família biológica. O presente trabalho tem como objetivo identificar a importância da atuação dos psicólogos nos processos de habilitação para adoção a partir do contexto social brasileiro. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, do tipo exploratória e de cunho qualitativo, e revisão de literatura. Foram utilizados artigos revistas e dissertações científicas disponibilizadas no banco de dados da Scientific Electronic Library Online (Scielo), periódicos eletrônicos em Psicologia (Pepsic), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) pelo google acadêmico. Concluí-se aqui a grande importância da psicóloga que atua no poder judiciário com seriedade e cuidado, a relevância do estudo psicossocial em todas as etapas para que haja indagações e veracidade dos fatos, visando menos riscos a essas crianças em ambientes familiares futuros, como também uma reflexão sobre as questões que envolvem os processos de adoção, a psicóloga é intermediária nas relações que envolvem os futuros pais e a criança que será adotada.

Palavras-chave: Psicologia jurídica. Adoção. Estudo psicossocial. Crianças.

ABSTRACT

This work aims at questioning and discussing the work of the professional psychologist and then how the contribution of psychology applies in the context of adopting children and what criteria for success and the paths that should be followed by this, as well as how the role of psychology with regard to the work to be performed in the Childhood and Youth Courts where such processes take place. The placement of a child in a foster family is a measure that takes place through adoption, custody or guardianship, always aiming to guarantee the rights of the child or adolescent, because when they go for adoption, what happens is that this child is unable to stay with the biological family. The present work aims to identify the importance of the role of psychologists in the qualification processes for adoption from the Brazilian social context. This is a bibliographical research, exploratory and qualitative in nature, and literature review. Journal articles and scientific dissertations available in the database of Scientific Electronic Library Online (Scielo), electronic journals in Psychology (Pepsic), Virtual Health Library (VHL) by academic google were used. It concludes here the great importance of the psychologist who works in the judiciary with seriousness and care, the relevance of the psychosocial study at all stages so that there are inquiries and veracity of the facts, aiming at less risk to these children in future family environments, as well as the reflection on the issues

¹Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: isadorasousa10@hotmail.com

²Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: tiagodeiviyd@leaosampaio.edu.br

that involve the adoption process, the psychologist is an intermediary in the relationships that involves the future parents and the child who will be adopted.

Keywords: Juridical Psychology. Adoption. Psychosocial study. Kids.

1 INTRODUÇÃO

A atuação do serviço de psicologia nos mais diversos campos têm se mostrado com grande relevância, sendo necessário à exploração em serviços de acolhimento. No que tange o tema proposto, os profissionais, para além do acolhimento frente às demandas do meio jurídico, com ênfase nos processos de adoção, devem ir além das atividades e tarefas que são propostas, e que possam atender as necessidades básicas que a criança precisa ter no meio em que breve poderá estar inserida; tais necessidades, como o estudo, alimentação e segurança; são indispensáveis, além de que a criança possa estar em um meio familiar que propicie apoio, confiança, e que haja afetividade, pois, crianças que desde cedo são colocadas em abrigos trazem consigo uma história de vida e marcas de carência, sofrimento e dor (SILVA *et al.*, 2015).

Ademais, os profissionais da área de psicologia que trabalham no meio jurídico com processos de adoção têm a missão de fortalecer vínculos familiares e também comunitários. Dentre as atividades que estão aptas a exercerem dentro de suas funções, atuam como mediadores, não somente das crianças, no momento da acolhida, mas também, com a família e com o poder judiciário; pois, a justiça é um integrador fundamental e necessário para as decisões a serem posteriormente tomadas. Contudo, a decisão de psicólogas e psicólogos é relevante e satisfatória, para que, concluídas as etapas de realização dos processos, os mesmos incluam seus pareceres e relatos sobre o estudo de determinado caso e a visão, dentro do aparato técnico-científico (SILVA *et al.*, 2015).

Diante do exposto, é evidente a importância destes profissionais e sua atuação no jurídico, desde a leitura dos autos dos processos, acompanhamento dos casos, acolhida e estudos sobre a adoção e os trâmites legais para lograr êxito nesses processos em questão e com visões sobre este contexto. Com isso, o tema dessa pesquisa é “A atuação dos profissionais de psicologia e sua contribuição na decisão dos processos de adoção”. Posto o tema, a minha pergunta de partida é: Qual a contribuição dos profissionais de psicologia na decisão dos autos dos processos de adoção de crianças? Onde a justificativa para esta pesquisa, de início, se deu pela percepção frente aos casos de adoção vigentes e a efetiva atuação dos mesmos durante um ano de estágio em ênfase em Psicologia Social, no Núcleo de Práticas Jurídicas do centro

universitário Doutor Leão Sampaio. Além disso, ressalta-se a importância deste trabalho arcabouços sobre o sofrimento de famílias que pretendem adotar, pois devido a demora dos processos, isso acaba gerando desconforto; mas partindo da perspectiva social, esse desejo de estar contribuindo com o desenvolvimento biopsicossocial de crianças, não desistem facilmente. Posto isso, existe uma grande relevância acadêmica sobre o tema apresentado, onde é imprescindível a ética profissional sobre a adoção e a contribuição social e comunitária entre famílias, proporcionando bem-estar a quem do serviço precisa e suporte pessoal e técnico sobre a adoção, a fim de quebrar estigmas sobre esse tema.

Ademais, frente a essa temática, existe um grande número de processos de adoção, que tramitam nos fóruns e em Varas de Infância e Juventude de tais comarcas onde o processo corre, contudo, já que se trata de processos que envolvem crianças e adolescentes, onde estas encontram-se em abrigos, até que consigam um lar e encontrem uma família que deseja adotá-los, ou até mesmo já encontram-se inseridas em um lar, porém de forma ilegal, nas quais, necessitam de cuidados para seu desenvolvimento; além do mais, uma pesquisa realizada por Maux e Dutra (2009), apresentou resultados que mostrou a visão sobre o que as pessoas achavam sobre a decisão de mulheres adotarem crianças, tendo como resposta o uso da expressão “loucas”, pelo fato de terem o desejo de adotá-los e trazê-los para o núcleo familiar das mesmas, a fim de adotá-los como filhos.

Diante a pesquisa que se segue, tem-se como objetivo geral da pesquisa: Identificar a importância da atuação dos psicólogos nos processos de habilitação para adoção a partir do contexto social brasileiro, entender como se dão os processos de adoção no Brasil; elucidar do ponto de vista jurídico quais os passos para atingir de forma legal a habilitação para adoção; e compreender a atuação da Psicologia Jurídica nesses processos de adoção.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa trata-se de uma pesquisa bibliográfica, do tipo exploratória e de cunho qualitativo, e revisão de literatura. Contudo, a pesquisa feita através do tema citado, tendo em vista sua importância, é um tema atual e bastante necessário. Portanto, a dinâmica exploratória é adequada e vigente nessa pesquisa, pois a pesquisa exploratória é desenvolvida e tem como finalidade possibilitar uma visão geral sobre um determinado assunto.

Quanto à natureza dos dados, caracteriza-se como qualitativa, onde será analisado e pesquisado, com muitas leituras, pesquisas já publicadas sobre o assunto e os achados científicos, através do levantamento de artigos, revistas e dissertações vigentes na literatura

brasileira, de cunho bibliográfico, como já mencionado, em formato eletrônico e disponíveis nas bases de pesquisa em psicologia, banco de dados da Scientific Electronic Library Online (SciELO), Periódicos eletrônicos em Psicologia (Pepsic), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), e Google acadêmico, que dispunham conteúdos sobre este tema

Com isso, a finalidade postulada visa estudar, discutir e descrever sobre o assunto, com o objetivo de fazer um levantamento sobre a importância da atuação dos profissionais de psicologia em processos de adoção.

3 PSICOLOGIA JURÍDICA

A trajetória da Psicologia Jurídica no Brasil é um tanto complexa, pois não existe, de fato, um único marco histórico que a defina. No entanto, pode-se afirmar que a história, a atuação e o reconhecimento como profissão deu-se início na década de 1960. Sua inserção se deu de maneira lenta e gradual, sendo aberta aos poucos, inicialmente, de maneira informal, e os profissionais trabalhavam como voluntários, e só a temática sobre adultos criminosos e menores infratores era a trabalhada, nessa época, a área criminal fora a primeira a ser contemplada (LAGO *et al.*, DELVAN, 2009).

No Brasil a Psicologia Jurídica é denominada como tal para identificar a área da psicologia que diz respeito ao sistema judicial, em outros países é nomeada como psicologia forense, mas no Brasil o termo mais utilizado é Psicologia Jurídica, havendo profissionais que optam por usar o termo psicologia forense, a psicologia jurídica é uma área de especialidade da psicologia; desse modo, o desenvolvimento do estudo deve conter base psicológica para um resultado específico (POPOLO, 1996 *apud* FRANÇA, 2004).

O objeto de estudo da Psicologia Jurídica se dá através de comportamentos complexos que podem advir, contribuindo para o esclarecimento no campo do direito e dando suporte ao direito e ao judiciário. (POPOLO, 1996, *apud* FRANÇA, 2004). Diante do exposto é importante mencionar que os primeiros trabalhos e estudos realizados deram-se início com a área criminal (ROVINSKI, 2002 *apud* LAGO *et al.*, 2009).

A atuação dos profissionais de psicologia e psicólogas brasileiras no ramo jurídico começa logo quando a profissão é reconhecida e então regulamentada. Embora a psicologia jurídica tenha iniciado suas atividades com a área criminal elaborando estudos sobre criminosos e menores infratores, posteriormente passou a atuar em outras áreas, como: direito da família, direito da criança e do adolescente, direito civil, direito penal e direito do trabalho (LAGO *et al.*, DELVAN, 2009). Mesmo com as diferenças entre os estados brasileiros, as

atividades dos setores de psicologia começou a ser voltado a perícia psicológica em processos cíveis, logo, também, nos processos de adoção, eram essas atividades que culminavam a prática, com isso, a psicologia e o direito começam então sua aproximação desde que essa área começou a incluir a psicologia, com reforço importante na área criminal e avaliações psicológicas, no entanto, como outros campos foram surgindo a psicologia foi ganhando ascensão e espaço (LAGO *et al.*, DELVAN, 2009).

Com a ascensão do direito civil, onde existe um destaque maior no direito da Infância e Juventude, a psicóloga e o psicólogo tem uma maior abrangência de atuação, começando a sua atuação em Juizado de Menores, e mesmo que cada estado obtivesse a sua particularidade necessária para atuar, o setor da psicologia trabalhava com as perícias psicológicas em processos cíveis de crimes, e também, de adoção. Depois que foi implantado o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, o Juizado de Menores passou a ser denominado de Juizado da Infância e Juventude (FERNANDES, 1998, *apud* FRANÇA, 2004).

Contudo, foi somente depois que houve a promulgação da lei de execução penal (Lei Federal nº 7.210/84), que o psicólogo fora adepto e reconhecido como profissional legal para que pudesse adentrar as instituições penitenciárias. Os psicólogos clínicos então começaram a colaborar junto aos psiquiatras no manejo dos exames psicológicos legais e nos sistemas de justiça juvenil, passando então a compreender o sujeito de forma mais humanitária, o que fez com que o psicodiagnóstico ganhasse força nesse âmbito, ultrapassando o foco médico e indo além, focando em questões psicológicas, incluindo este aspecto que antes era excluído de análise; para a área do direito, o psicodiagnóstico era um dado matemático que podia servir de comprovação para o mesmo, enquanto a psicologia tinha um enfoque voltado para a realização de exames que avaliavam a fim de abordar questões e diagnósticá-las, através dos resultados do uso dos testes psicológicos aplicados (FERNANDES, 1998, *apud* FRANÇA, 2004).

Ademais, a psicologia vem atuando em vários campos de atuação, dentre estes, o campo da Psicologia Jurídica, trazendo em suas atividades as confecções de laudos, no que tange o acesso aos processos trabalhados, pareceres e também relatórios. A psicóloga que realiza a produção desses documentos, pode concluir o processo e avaliação, afim de amenizar os conflitos existentes, assim como, apresentar soluções, depois de todo um estudo; mas, em relação as decisões jurídicas a serem tomadas, isso compete ao direito, pois, a mesma não tem a decisão final, mas lhe compete levantar dados analisados através de sua avaliação apontando soluções e caminhos a serem apresentados ao litígio judicial (SILVA, 2006).

Outrossim, o Direito da Família e o Direito da Criança e do adolescente é parte do

Direito Civil, porém, por se tratar de ações que são executadas em Varas diferentes, existem focos e marcos em principais campos de atuação; são esses: Psicologia Jurídica e Direito da Família, separação e divórcio, regulamentação de visitas, disputa de guarda, Psicólogo Jurídico e o Direito da Criança e do Adolescente, adoção, destituição do poder familiar, adolescentes autores de atos infracionais, Psicólogo Jurídico e o Direito Cível, dano psíquico, interdição, Psicólogo jurídico e o direito penal; sendo os principais campos que regem a atuação da Psicologia Jurídica, no entanto, embora haja uma vasta variedade de campos, ainda existem outros que podem ser incluídos e trabalhados através da ênfase e atuação da Psicóloga Jurídica na área de psicologia social (SILVEIRA, 2006).

O processo de adoção no Brasil é seguido de uma trajetória bem complexa e extensa, pois advém desde a época da colonização e tinha forte ligação com a “caridade”, pois, as famílias que tinham boas condições financeiras, os mais ricos, tinham o costume de oferecer uma “assistência” aqueles que trabalhavam com eles, com trabalho escravo, e ofereciam esse tipo de ajuda como troca de mão de obra gratuita, carregando a nomenclatura de “filhos de criação”, mas o objetivo era explorá-los, contribuindo e ressaltando ainda mais a filiação por meio de preconceitos. Ademais, ainda se ressaltava muito a adoção à Brasileira, que é uma prática ilegal de adoção conhecida no Brasil, pois, existia a adoção, mesmo sem passar pelos trâmites legais necessários; a maioria das adoções que aconteciam no século XX acontecia dessa forma, ilegal, registravam-os como seus próprios filhos, os filhos de terceiros, e assim acontecia a adoção no país (WEBER, 2001 *apud* MAUX E DUTRA, 2010).

Com isso, embora a diminuição de adoção à Brasileira venha acontecendo significativamente, ainda existem casos onde essa prática ainda se expande, muitas vezes acompanhado do discurso do não conhecimento sobre as leis, pois, os processos de adoção legal requer tempo e conhecimento técnico-científico do meio jurídico e dos profissionais que compõe a equipe, sendo necessário avaliação precisa dos processos e perícias psicológicas (MAUX, 2010).

A ênfase dada é notoriamente sobre o entendimento dos mais diversos casos que tramitam nos autos de processos, desde a leitura dos mesmos, e logo, sobre as escutas psicológicas, visando ater-se aos comportamentos; comportamentos estes que interessam ao jurídico, as causas, história de vida, o meio familiar nas quais crianças estavam e que breve irão pertencer; e, como as condutas dos assistidos tem significado e pertinência diante dos processos, que devem ocorrer em segredo de justiça, assim, contribuindo diretamente junto ao direito, para além do suporte teórico; haja também na prática e no manejo das situações que envolvem processos de adoção, com foco direcionado as perspectivas psicológicas, e que, por essa razão,

necessita de atuação de profissionais que tem conhecimentos específicos com o tema (POPOLO, 1996 *apud* FRANÇA, 2004).

As psicólogas e a participação efetiva da psicologia na prática acontecem, como já fora mencionada, na utilização dos instrumentos: laudos, pareceres, relatórios e uma avaliação inteligente e cuidadosa, visando menores danos ao adotando e as famílias; cabe também ao psicólogo realizar avaliação mostrando a significância no processo ao jurídico, dando assim mais segurança ao mesmo, além da equipe técnica orientar aos pretendentes a dimensão do processo. O processo de adoção e a participação de profissionais de psicologia acontece através de um assessoramento que acontece constantemente entre as famílias que pretendem adotar, a equipe técnica do juizado da Infância e Juventude atua com responsabilidade, principalmente por lidar com menores de idade, são crianças e adolescentes que necessitam de uma família, ajudando também os postulantes, para que os pais futuros tenham capacidade de cuidar, atendendo as necessidades de um filho adotivo (FARIELLO, 2017).

Segundo Fonseca (2020), atender aos requisitos para estarem aptos para a espera da adoção vai além dos cuidados e interesses próprios, é preciso atender legalmente ao que é proposto para serem candidatos na lista de espera; o segundo passo é iniciar com essas pessoas e/ou família que deseja adotar, apresentando-lhes aos interessados como acontece, e também avaliando-os, pois, adotar não se resume a meramente “selecionar” candidatos, enquadrando-os como os mais aptos ou não. A adoção traz consigo fortemente a subjetividade, pois trata de crianças e adolescentes em um contexto de abandono, sendo frustrante, e por isso o acolhimento e estabelecimento de vínculo tornam-se aliados. Além do mais, o vínculo que se estabelece na adoção é um vínculo real e duradouro (FONSECA, 2020).

Além das psicólogas que atuam e tem um trabalho contínuo junto aos Juizados da Infância e Juventude, existe também as que desenvolvem um árduo trabalho em fundações de proteção especial, pois, não menos importante, sabe-se que a institucionalização desses menores pode ocasionar outros fatores; no entanto, a função destas é proporcionar às crianças uma vivência mais semelhante possível de uma realidade familiar, dando suporte aos menos favorecidos. O vínculo estabelecido com quem cuida dentro dessas instituições, os ditos monitores, a priori, dará lugar ao vínculo que será criado posteriormente quando forem adotados, o afeto se mantém nas relações que tão logo irão vincular-se; com o desígnio de acolhimento e inclusão pela família substituta (FONSECA, 2020).

Diante o exposto, é imprescindível ressaltar a importância que antes era dada as práticas dos profissionais de psicologia jurídica dentro da atuação acerca da realização da perícia, a sua

atuação se resumia a isso, e foi a partir das perícias que a psicologia jurídica foi ganhando lugar e conhecimento, fazia-se necessário ter consciência do limite da perícia realizada, ou seja, esse limite se devia pelo fato de ter conhecimento de que o que fora produzido e documentado é apenas um recorte da realidade, o resultado da perícia não representa a compreensão como um todo do indivíduo e sim de maneira parcial da realidade. No entanto, a psicologia jurídica passou a atuar em outras esferas e não somente como perito, possibilitando outros fazeres e uma humanização focada ao sujeito (POPOLO, 1996, *apud* FRANÇA, 2004).

4 ADOÇÃO

A adoção ocorre desde a antiguidade, sendo esta um direito de todos e todas. Na roma era tida como a introdução de uma pessoa que era estranha para a própria família, mas que o tinham como um filho; já na Idade Média existia uma nomenclatura chamada “a roda dos enjeitados”, pois as crianças eram deixadas de forma anônima, que acontecia de forma irregular, o infanticídio era muito presente, no entanto, na Idade Moderna, instalou-se o preconceito, pois o valor em relação a filhos era tido apenas a “laços sanguíneos”, a religião e a sociedade colocava isso a frente. Com isso, ao decorrer dos anos, novas leis foram estabelecidas a fim de melhorias e visando o direito dos adotandos e o bem-estar dos pretendentes (PIVA, 2018).

No entanto, a adoção necessariamente depende de atos judiciais, o que torna um desafio para aqueles que pretendem adotar, pois envolve diretamente aspectos legais e que tem um período maior de tempo para que possa ser encerrado. Após a abertura de um processo, começa-se então a se criar relações tão semelhantes quanto a uma filiação biológica, pois o adotado se torna um filho, é um ato de amor, é também construção de uma família para as crianças. Farias e Maia (2009), destacam adoção como sendo uma oportunidade de se ter filho para aqueles que não pode, quer seja por motivo biológico ou pelo próprio desejo em adotar uma criança e criá-la por seus motivos próprios, com desejo legítimo e de forma saudável (FARIA; MAIA, 2009).

Ademais, a adoção tem como ponto fundamental, além de inserir a criança em uma outra família, ter a garantia de que as mesmas tenham direitos à convivência familiar, quando é esgotada as possibilidades de que possam permanecer em sua família de origem; contudo, para aprimorar os processos e o bom caminho para uma adoção segura e legal, foi criado o CNA – Cadastro Nacional de Adoção, com esclarecimentos sobre o significado da adoção, como também o promovimento da adoção a crianças mais velhas, que tinham algum problemas de saúde, que fossem indígenas, negras, pardas e/ou amarelas. O CNA permitiu novas possibilidades e esclarecimentos em relação aos processos para que se chegasse a adoção pois

era um tanto devagar, o intuito da criação do CNA era para que pudesse agilizar os processos, averiguando a legalização dos mesmos, possibilitando aos pretendentes uma consulta que pudesse facilitar a adoção de crianças em qualquer comarca ou estado, com apoio de uma equipe interdisciplinar e multiprofissional, atuando nas varas e nos processos de adoção (FARIELLO, 2017).

Depois de estarem inscritos, os adotantes nomeiam e falam sobre as preferências sobre o possível adotado, em relação a idade, cor, gênero e outros aspectos. Posto isso, também há a chamada adoção tardia, que diz respeito a adoção de crianças maiores, que são crianças que passaram um tempo maior em período de institucionalização, e que a partir disso, ao serem adotados começam então a seguir e ter que reformular a morada em um lar que lhe é novo, construindo uma nova ideia anterior aquela que era atribuída a sua vida em outro lugar, e é imprescindível que os novos pais entendam que passar por esse tipo de mudança pode inicialmente implicar em algumas atitudes, mas que tão logo o vínculo é estabelecido e o novo lar se torna casa; esse tipo de adoção e essa nova cultura traz a tona um novo projeto de família, maternidade e paternidade, aceitando o diferente no que tange a alteridade de idades, com novos projetos de filiação tidas como alternativas, porém de forma efetiva (PIVA, 2018).

No Brasil, pesquisas mostram que a preferência em adoção acontece em recém-nascidos, que tenham a mesma cor da pele dos adotantes, com preferência pelo sexo feminino, pois para eles, as “meninas” tem uma melhor adaptação a novos ambientes, assim como, são representadas como dóceis (PIVA, 2018). Ademais, existe também um medo em adoção tardia, com estigmas que possam trazer problemas e maus hábitos adquiridos em abrigos ou pela família de origem, no entanto, Valandro e Baumgarten (2013, p. 60) referem que “para adotar, é necessário muito investimento afetivo e grande capacidade de acolhimento”.

É importante ressaltar que existem inúmeras possibilidades de adoção, dentre elas a adoção unilateral ou monoparental onde um dos cônjugues pode adotar o filho do companheiro ou companheira, também a adoção singular, que acontece entre pessoas viúvas, solteiras, divorciadas ou separadas; e a adoção conjunta que acontece entre casais ou concubinos. Posta a breve discussão sobre a adoção e as possibilidades existentes, ressalva-se que qualquer pessoa poderá adotar independente do seu estado civil, porém, ter uma idade de diferença em até dezesseis anos do adotado e não sendo parente ascendente como avó ou avô e até irmão, faz com que torne o processo factível de ser mais democrático facilitando a construção de tipos de famílias diferentes, sem cessar as necessidades da criança e os interesses (COSTA; ROSSETI-FERREIRA, 2007 *apud* PIVA, 2018).

5 O TRABALHO DA PSICÓLOGA QUE ATUA NO ÂMBITO JURÍDICO E A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO

Apresentando o termo “Psicologia Jurídica”, mencionamos esta, como uma área da psicologia, adentrando ao sistema de justiça. No entanto, a psicologia jurídica abrange vários assuntos e pode estar atuando nos mais diversos espaços. O foco deste trabalho visa discutir sobre a adoção, e a atuação dos profissionais de psicologia nos processos vigentes, como também, as consequências, ou não, de ações do meio jurídico sobre os indivíduos, mais especificamente, do direito (POPOLO, 1996 apud FRANÇA, 2004).

O pertencimento e o lugar da psicóloga e do psicólogo nos processos de adoção e a ocupação dos mesmos no âmbito jurídico, sendo estes, profissionais que fazem parte das equipes que compõem o jurídico na realização destes trabalhos, apresentam e perpassam dificuldades que estão presentes desde a preparação das crianças e adolescentes, até que possa haver a inserção dos mesmos nas famílias que poderão adotá-los. Contudo, as crianças que são retiradas de alguma forma do convívio familiar, ou até abandonadas pela própria genitora e/ou genitor, e que, mesmo que temporariamente, de imediato precisam adentrar em instituições e abrigos para que elas sejam acolhidas e assistidas, havendo a garantia das condições básicas, são estas: estabilidade, continuidade e regularidade (ALVARENGA; BITTENCOURT, 2013).

Ainda segundo o mesmo autor, o pertencimento destas crianças em abrigos deve ter caráter temporário, pois o vínculo logo é estabelecido, e com isso deve ser reduzido o tempo em que serão abrigadas, com o intuito de que brevemente encontrem alguém que o adote. De acordo com a Nova Lei Nacional de Adoção - lei de nº 12.010, uma vez que existe o intuito de reintegrá-los em uma família substituta, quando logo após o nascimento são abandonados, ou, quando acontece o que chamamos de destituição do poder familiar; isso se dá pela perda dos pais em relação aos menores, quando há a retirada de responsabilidade por parte dos pais, o Estado tem que tomar as devidas providências, até que seja repassado para outras famílias nos casos de adoção (ALVARENGA; BITTENCOURT, 2013).

É sabido que o vínculo é a problemática central para trabalhar, no entanto, pode acontecer a perda dessa temporalidade, pois, são processos demorados e causas e assuntos diferentes, que requer muita responsabilidade e dedicação de ambas as partes, tanto do jurídico, como, de todos os profissionais que fazem parte dos processos, ademais, é importante ressaltar aqui, que quando os menores completam a maior idade, o estado não tem mais a mesma responsabilidade. No Brasil, a justiça da infância e da juventude é uma especialização advinda da justiça estadual relacionada ao processo acerca da criança e do adolescente. Dentre tais

atribuições se destaca os processos sobre perda ou destituição do poder familiar, antes conhecido como pátrio poder (EDIT *et al.*, BANDEIRA, 2020).

A Destituição do poder familiar é um direito concedido aos genitores sem distinção ou preferência para que seja determinada a assistência, criação e educação dos filhos. Mesmo com os genitores estando separados e a guarda seja conferida a um dos genitores o direito é assistido aos mesmos. Entretanto a legislação brasileira analisa casos em que o direito desse poder familiar pode ser suspenso e até destituído de forma irrevogável, diante disso os genitores podem chegar a perder o direito sobre o filho podendo, assim, o menor ficar sob a tutela de uma outra família até a maioridade (LAGO *et al.*, DELVAN, 2009).

Dado o exposto, é notório que o processo de destituição do poder familiar não é um processo simples pois é uma decisão bastante difícil separar uma criança dos pais, faz-se necessário uma análise minuciosa e séria, tendo em vista que pode trazer prejuízos futuros e por toda a vida. Independente da causa da remoção, seja por negligência, abandono, maus-tratos e/ou abuso sexual. Deve haver bastante reflexão e responsabilidade na inserção da criança no meio de estranhos. (CESCA, 2004, *apud* LAGO *et al.*, 2009).

Segundo Ayres *et al* (2010), uma vez destituído o poder familiar dessas crianças e logo a sua inserção em instituições, as mesmas têm a missão e o caráter efetivo de participação na construção de identidade nessas faixas etárias de desenvolvimento de cada um, que é tão importante e singular, como na consecução de atribuições cognitivas e sociais das crianças e adolescentes. Os profissionais que atuam dentro desses contextos trabalham a elaboração dos traumas e sofrimentos que o acompanham, ressignificando-os; atuação esta que requer conhecimento e fundamentos de cunhos psicológicos, e se faz vigente a preparação da psicóloga que trabalha essas temáticas.

Ademais, as crianças que tem em sua história desde cedo o não pertencimento mais a sua família de origem, podem ter uma maior probabilidade de problemas de aprendizagem, carência de afeto, agressividade, prejuízos na atenção e em obter mecanismos de defesa, inclusive, nos próprios abrigos, com dificuldades na formação de novos laços afetivos, que tem influência na ruptura de sua família de origem e, contudo, mesmo que tenham garantido seus direitos dentro dessas instituições, carregam uma espécie de estigmas, mas que, ainda assim, é capaz de oferecer desenvolvimento saudável até que eles encontrem uma família, quando seguido de êxito pela justiça; a psicologia exerce com forte influência a efetivação do cuidado e proteção dos menores, com construções corretas de vínculos familiares e apoio (AYRES *et al.*, ALBERNAZ, 2010).

A convivência da criança com sua família de origem é prioritária no Brasil, ou seja, é um direito da criança ser assistida pelos genitores em relação a proteção, a assistência e a educação. Segundo o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA; Brasil, 1990), alterado pela Lei nº 13.257, de 2016: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Ainda, em seu § 3º, determina: “A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção [...]” (BRASIL, 2016).

Para que a adoção aconteça de forma legal e com todo cuidado garantindo sempre os direitos dessas crianças, até que o judiciário possa dar o processo como encerrado e êxito, a psicologia jurídica dispõe de técnicas e estudos que acompanham todo o processo, desde o estudo dos processos, no qual envolve uma abrangência maior sobre a história de vida dessa família e claro, da criança, é realizado um “estudo psicossocial” e também visitas sociais. O processo adotivo constrói vínculos contínuos, irrevogáveis; o estudo psicossocial é promovido por uma equipe multidisciplinar, com psicólogas e assistentes sociais (HUEB; CECÍLIO, 2015).

O conhecimento dessa família e o meio familiar, é primordial para que a lei seja garantida e possa chegar de maneira efetiva até eles, para que possíveis negligências, como a devolução, abuso e até mesmo a rejeição desses menores possa vir a não acontecer. O estudo psicossocial reúne informações que darão suporte ao parecer final, reunindo informações importantes para o processo através desse estudo, afim de concluir se os pretendentes estão habilitados ou não para tão logo exercer a parentalidade desejada, e acontece desde o início do processo, até o contato da criança e a convivência dela com sua nova família; ademais, por se tratar de adoção, muitos aspectos emocionais é manifestado, pois, é algo novo tanto para os pretendentes quanto para as crianças, onde existe um misto de sentimentos, emoções, fantasias e desejos, assim como também os medos e traumas, diante a nova adaptação de vida que começa a acontecer desde a abertura de um processo de adoção (HUEB; CECÍLIO, 2015).

A avaliação psicossocial dos pretendentes a adoção é uma etapa obrigatória e importante no processo em questão, haja posto que é o momento onde são avaliadas as condições socioeconômicas, culturais e subjetivas dos adotantes. A partir da obrigatoriedade legal da avaliação pela equipe interdisciplinar judiciária dos adotantes, regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o estudo também visa ampliar a proposta com reflexões sobre o significado

de paternidade e maternidade, da adoção, do perfil da criança desejada e as demandas da adoção para os pretendentes e família (PRETO; FRANCO, 2013).

Segundo Guzzo, Moreira e Mezzalira (2011), o termo Psicossocial se refere a integração de características individuais e coletivas no que tange uma análise psicológica, enfatizando uma relação de interdependência entre aspectos psicológicos e sociais. Portanto, quando se fala de uma avaliação psicossocial, está se fazendo menção a uma compreensão contextualizada dos processos sociais e psicológicos, dos agentes sociais e dos eventos que eles protagonizam, se atentando a suas divergências e convergências (GUZZO *et al.*, MEZZALIRA, 2011).

No processo de avaliação psicossocial, destinada especificamente a sujeitos que se propõem a adotar, Costa e Campos (2003), alertam para um cuidado que se deve ter nesta avaliação, pois, se por um lado este processo é visto como propiciador de um bem-estar e segurador dos direitos da criança, por outro, o penetrar nas motivações, expectativas e esperanças dos adotantes pode contribuir para um sentimento de vulnerabilidade, no qual os sujeitos podem sentir-se julgados e feridos. Deve-se levar em consideração também que os sujeitos adotantes se apresentam, geralmente, preocupados, ansiosos e com medo de não logrem o seu objetivo e, portanto, vulneráveis (COSTA; CAMPOS, 2003).

Costa e Campos (2003), também sugerem que o processo de adoção, no que tange as vivências dos adotantes, se configura como algo demorado, ansiogênico e invasivo. Portanto, na avaliação psicossocial essas demandas devem ser bem compreendidas e enfrentadas, de modo que estes sujeitos possam encontrar um mínimo de suporte para lidar com estas questões (COSTA; CAMPOS, 2003).

Segundo Costa e Campos (2003), a vivência do estudo psicossocial e o bom acolhimento dos indivíduos envolvidos no processo é peça fundamental na qual se alicerçam todas as outras partes do processo jurídico, pois os mesmos tendem a sentir confiança, tranquilidade e segurança em relação ao processo. No entanto, o contexto jurídico pode ser um importante fomentador de mudança, porém também pode se configurar como um meio de arbitrariedades, especialmente no Brasil, de modo que se torna imprescindível uma mudança nesta perspectiva de trabalho que entenda o judiciário como um contexto de possibilidades ao invés de limites (COSTA; CAMPOS, 2003).

Contudo, a psicóloga atuante nos processos de adoção tem destaque e papel de grande importância no que visa o estabelecimento das relações entre os futuros pais e os que serão adotados; ademais, é a visão, o trabalho e os olhares sobre os demais processos e a história que cada um traz, que implicará nos casos de adoção bem-sucedidos, com cautela. Quando existem casos em que há mal sucessão pode-se exemplificar que há a necessidade do trabalho de uma

psicóloga ou psicólogo competente. O processo de adoção envolve o desejo de ter um filho, os adotantes podem ou não ter preferências sobre cor, gênero, idade, entre outros fatores que determinam necessidades específicas de cada sujeito e que envolve totalmente o modo como o vínculo será estabelecido entre cada um. Ademais, a inserção do psicólogo no judiciário fortalece a execução dos fatos, de modo que traga mais relevância no que tange as questões necessárias do direito e na veracidade de informações com confiabilidade e técnica, visando menores riscos, com atenção, cuidado e ética entendendo questões da infância e juventude de cada um (ALVARENG; BITTENCOURT, 2013).

Posto a temática, trazer a psicologia para esse campo é totalmente relevante, uma vez que abarca a criança em um momento delicado, arraigado de um contexto que traz frustração e sentimento de abandono, pois, o processo é longo e requer espera e paciência nos diálogos, pelas questões burocráticas; o que pode gerar ainda mais consequências psicológicas e também emocionais. Contudo, logra êxito ao final de cada processo, mediante atuação, estudo, ética e muita responsabilidade, pois a adoção “é uma responsabilidade de o sujeito reconstruir novos laços afetivos e de ter lugar marcado em sua história familiar” (OLIVEIRA *et al.*, JUNIOR, 2017).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, é explícito a veracidade e preponderância da atuação da psicóloga e sua contribuição ao litígio judicial referente aos processos de adoção, logo, estar presente e acompanhar os processos do início ao fim com os estudos psicossociais apresentando levantamentos e dados a serem apresentados mostra-se com grande valia para a obtenção de êxito, quando é possível tal família adotar a criança, como também, perceber e apresentar questões quando não for possível a adoção; pois nem sempre há sucesso ou condições favoráveis em relação a família e a criança para a adoção.

No entanto, o trabalho da psicóloga visa o estabelecimento das relações entre os futuros pais e as crianças, o estabelecimento de vínculos familiares e as condições básicas para a garantia de um bom desenvolvimento desta criança ou adolescente, de modo a assegurar os direitos da criança, suprindo-os desde as condições socioeconômicas, biopsicossociais e também subjetivas dos adotantes. Ressalta-se a grande relevância em intervir nesses casos, pois ao atuar nesses processos, percebe-se uma grande vulnerabilidade na qual atravessa essas crianças, necessitando de um lar e de alguém que possam dar-lhes aquilo que lhes falta, pois, carregam em si uma história de vida e sentimento de abandono que precisa ser acolhido.

Ademais, o acompanhamento e ênfase sobre a adoção nas mais diversas visões, busca, a legalidade nos processos de adoção, e, para tal, é fundamentalmente necessário que haja profissionais capacitados para intervir, aqui, meramente importante, o fazer da psicóloga, com todo cuidado, pois as relações começam a se estabelecerem desde as inscrições no CNA e logo quando há o estabelecimento do primeiro contato, onde vínculos são estabelecidos e o desejo vai fluindo mais rapidamente, com isso, entender e averiguar cada etapa do processo é imprescindível para as futuras relações que virão.

Por fim, este trabalho possibilitou a percepção e o fazer pautado na ética e seriedade que a psicóloga deve ter, para assim compartilhar um trabalho profissional bem feito, sempre buscando o melhor para os sujeitos que necessitam da psicologia e de sua intervenção na psicologia jurídica sobre os processos de adoção e as demandas advindas do direito, que nos compete atuar e estar junto, na responsabilidade de resguardar as crianças e adolescentes com menores prejuízos possíveis, em todas as suas etapas de desenvolvimento. Ressalta-se aqui o quanto é notória essa via de mão dupla entre a psicologia e direito nos casos de adoção e nas relações familiares como um todo.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, L. L. DE; BITTENCOURT, M. I. G. de F. A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 41-53, jul. 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttex&pid=S1679-494X2013. Acesso em 26 maio 2021.
- AYRES, L. S. M; COUTINHO A. P. C; SÁ, D. A. & ALBERNAZ, T. (2010). **Abrigo e abrigados**: Construções e desconstruções de um estigma. Estudos e Pesquisas em Psicologia, *UERJ, RJ, 10(2)*, 420-433.
- BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. incluído pela Lei nº 13.257, de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266.
- COSTA, L. F.; CAMPOS, N. M. V. A avaliação psicossocial no contexto da adoção: vivências das famílias adotantes. **Psic.: Teor. e Pesq.** Brasília, v. 19, n. 3, p. 221-230, dez. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722003000300004>. Acesso em 09 set 2021.

EDIT, H. B.; LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. Avaliação em situações de perda de perda do poder familiar. In: HUTZ, C. S et al. (Org.). **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

FARIAS, M. O.; MAIA, A.C.B. **Adoção por homossexuais: a família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica**. Curitiba: Juruá, 2009.

FRANCO, G. A. **A avaliação psicossocial para pretendentes à adoção: da obrigatoriedade legal à reflexão e preparação ao projeto adotivo**. In: Sim Saúde – Simpósio em saúde 2013.

FRANÇA, F.. Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151636872004000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 26 maio. 2021.

FARIELLO, L. Adoção tardia: tribunais dão visibilidade a criança e adolescente. **Portal Eletrônico CNJ**, 17 maio 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84763-adoção-tardia-tribunais-dão-visibilidade-a-criança-e-adolescente>. Acesso em: 10 set. 2021.

FONSECA, F.M.M., et al., VASCONCELOS, S.F. **A contribuição da psicologia no processo de adoção**. Pubsáude. 2020.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.
VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, p. e200033, 2020.

GUZZO, R. S. L. et al., MEZZALIRA, A. S. da C. Avaliação psicossocial: desafios para a prática profissional nos contextos educativos. *Aval. psicol. Itatiba*, v.10, n. 2, p. 163-171, ago. 2011.

HUEB, M. F. D. et al., NUNES, M. L. T. A preparação de postulantes a adoção é (in) suficiente? A experiência de uma adoção inter-racial de grupo de irmãos. **Adoção: legislação, cenários e práticas** (pp. 161-184). São Paulo: Vetor (2015).

LAGO, V. de M. et al., BANDEIRA D. R. *Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação*. **Estud. Psicol. (Campinas)**, 2009.

MAUX, A. A. B.; DUTRA, E. Do útero à adoção: a experiência de mulheres férteis que adotaram uma criança. **Estud. Psicol.** (Natal), 2009.

MAUX, A.A.B; DUTRA, E. **A adoção no Brasil: algumas reflexões**. **issn: 1808- 4281, estudos e pesquisas em psicologia**, uerj, rj, ano 10, n2, p. 356- 372, 2º quadrimestre de 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2009000200004&lng=en&nrm=iso. Acesso em 01 maio 2021.

OLIVEIRA, P. A. B. A de., et al., JÚNIOR, E. G. Adoção e Psicanálise: a Escuta do Desejo de Filiação. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2017.

PIVA, A. B.; BAUMKARTEN, S. T.. **Adoção Tardia: Aspectos Legais e Construção do Vínculo Familiar**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 03, Ed. 06, Vol. 01, pp. 98-135, 2018.

SILVA, C. D. L. et al., DELVAN, J. da S. A Psicologia nos serviços de acolhimento institucional e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 10, n. 1, p. 55-65, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082015000100005&lng=pt&nrm=iso. acesso em 01 maio 2021.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

SILVEIRA, M. V.; SOUZA, M. C. C. **O litígio nas separações. Casamento uma escuta além do judiciário** (pp.281-290). Florianópolis: VoxLegem. 2006.

VALANDRO, E.; BAUMKARTEN, S. T. Filhos as adotivos as, quando revelar este segredo. **Revista PerCursos**. v. 14, n.27, Jul./dez. 2013.